



Lei nº 733/2018

Lei que dispõe o Processo de Escolha e a instituição do Brasão Municipal de Uruçuí-PI.

O Prefeito Municipal de Uruçuí-PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o Brasão Oficial do Município de Uruçuí, de acordo com o processo estabelecido nos termos da lei:

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE URUÇUI-PI.

Artigo 2º - A escolha do desenho oficial do Brasão Municipal será realizada através de uma competição entre jovens alunos, a ser realizada no âmbito da rede municipal e estadual de ensino do nosso município. A partir do 6º ano do ensino fundamental.

I- A competição pra escolha do desenho do Brasão municipal do município será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Juventude, que estabelecerá suas regras através de um edital e apresentará um cronograma a ser seguido e uma premiação simbólica pra o desenho escolhido.

II- A competição para escolha do desenho do Brasão realizar-se, em prazo de 60 dias após a publicação da Lei.

III- A confecção do Brasão Municipal pelos jovens alunos na competição deverá obedecer às regras gerais e históricas de confecções dos Brasões Oficiais pelo Brasil, bem como os princípios da Heráldica.

Artigo 3º - O desenho do Brasão Oficial deverá leva em sua constituição, as marcas culturais, atividades econômicas, costumes tradicionais e valores materiais e imateriais do povo de Uruçuí-PI, entendido como um corpo único entre zona urbana e interior unidos com valores em comum.

Parágrafo Único: É condição imprescindível para escolha do Brasão Oficial em competição realizada pelo poder executivo através da secretaria municipal de juventude, que os requisitos constantes no caput estejam presentes no desenho escolhido como brasão oficial.

DA INSTITUIÇÃO DO BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE URUÇUI

Artigo 4º - Após o término do processo de seleção do Brasão Oficial do Município de Uruçuí, o poder executivo enviará a arte do brasão escolhido para fins de anexo à esta lei.

Artigo 5º - Logo seja escolhido o brasão oficial, o representante do Poder Executivo oficializará ao presidente da câmara de vereadores enviando a arte escolhida para fins de anexo à esta lei.

Artigo 6º - O Brasão Oficial do Município, será lançado oficialmente em uma sessão solene na câmara municipal de Uruçuí, marcada sobre livre deliberação dos vereadores e com a presença dos três poderes constituídos no âmbito deste município.

DA UTILIZAÇÃO DO BRASÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUÇUI-PI

Artigo 7º - O Brasão após instituído será utilizado nos seguintes termos:

I – Obrigatoriamente

- a) Pela Prefeitura Municipal de Uruçuí, no âmbito da administração direta e indireta;
- b) Pela Câmara Municipal de Uruçuí;
- c) Nos estabelecimentos jurisdicionais de competência territorial municipal;
- d) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do município de Uruçuí-PI;
- e) Nos estabelecimentos Municipais de Ensino;
- f) Nas fachadas dos edifícios públicos;
- g) Nos veículos oficiais;
- h) Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela municipalidade;

Parágrafo Único – Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, poderá o **Brasão** de Uruçuí – PI ser reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeiras, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistências, culturais ou divulgações turísticas.

Artigo 8º - É proibido que se apresente ou trate com desprezo o Brasão do Município, que seja usado como orçamento nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revestir de caráter oficial.

Artigo 9º - É vedado o uso do Brasão do Município, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, aos rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda, na propaganda ou outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Artigo 10 – É proibida a reprodução do Brasão do Município de Uruçuí-PI em propagandas comerciais ou políticas, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem jus aos Símbolos Municipais.

Artigo 11 – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

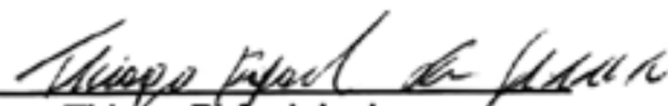
Artigo 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Uruçuí-PI, 05 de Janeiro de 2018.



Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI

Sancionada, Registrada e Publicada, aos cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito.



Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO